

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.630, de 21 de dezembro de 2020

Institui o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas ao Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Lavras do Sul.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para aquisição de vacinas do COVID-19;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único – Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

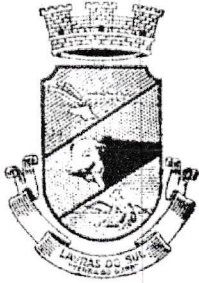
Art. 3º Autoriza o poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros, destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Saúde a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 8º A contabilidade do FUNCVID-19, deverá ser realizada, utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no site e no Portal de Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação com a descrição detalhada da origem dos recursos.

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária.

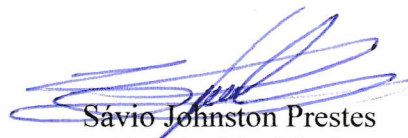
IV – Nome do Gestor do Fundo Especial e dos Conselheiros ou Membros do Comitê, Conselho ou Órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal